



EDITAL Nº 0014/2020

**RECADASTRO
PARA ORGANIZAÇÃO DO RETORNO DO TRANSPORTE ESCOLAR
UNIVERSITÁRIO - SISTEMA DE REEMBOLSO DE PASSAGENS**

A Secretária da Educação de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais e, com fulcro no Inciso III do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município:

PUBLICA O SEGUINTE EDITAL:

Convocamos, **EXCLUSIVAMENTE OS ALUNOS BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA DE REEMBOLSO DE PASSAGENS**, a realizarem o recadastramento do benefício social do transporte universitário, nos termos deste Edital:

DA DESTINAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

Art. 1º. – O presente edital tem por objetivo realizar o recadastramento apenas dos alunos que utilizam o benefício social do transporte ao estudante do ensino profissionalizante e universitário no sistema de reembolso de passagens, ou seja, alunos matriculados em instituições de ensino localizadas fora do município de São Sebastião e que fixaram residência no município sede da Instituição, que solicitaram o benefício no início do ano letivo e tiveram a sua solicitação deferida pela Comissão do Transporte Escolar.

§ 1º – O aluno deve atender aos requisitos do “caput” deste Artigo e, ainda, comprovar o retorno das aulas presenciais, informado oficialmente pela instituição de ensino no qual está matriculado.

§ 2º - O aluno que possuir apenas uma previsão de retorno, ou seja, que não foi informado oficialmente pela instituição de ensino quanto ao retorno das aulas presenciais deve se abster de realizar o recadastramento neste período, devendo aguardar novo edital de recadastramento e/ou informar a Secretaria da Educação por e-mail sobre o retorno das aulas presenciais, em todos os casos deve comprovar a alegação por meio de documento oficial da instituição de ensino;

DO RECADASTRAMENTO

Art. 2º - O recadastramento será realizado através do link <https://saosebastiao.iieducacao.com.br/reembolso/>, do período das 08h do dia 05/10/2020 as 13h do dia 16/10/2020;

§ 1º - Para concluir o recadastramento o aluno deve aceitar o Termo de Responsabilidade, preencher a ficha cadastral, informar dados bancários e anexar os documentos exigidos em formato “pdf”;

§ 2º - Não serão aceitos pedidos de cadastros novos, ou seja, de alunos que não estavam devidamente cadastrados e com benefício deferido pela Comissão de Transporte, antes da suspensão das aulas presenciais.

§ 3º - As informações bancárias (Banco, Agência e Conta) deverão ser preenchidas preferencialmente no nome do aluno, caso o aluno não possua conta bancária, deve preencher os dados de um dos responsáveis legais (pai ou mãe);

Art. 3º - O aluno deve anexar as passagens em um arquivo único divididos por mês, somente serão reembolsadas das passagens que atenderem aos requisitos legais, e desde que posteriores com o período no qual o aluno comprovar o retorno das aulas presenciais.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Educação

Art. 4º - O cadastramento será realizado **TOTALMENTE** de forma "on line" pelo link mencionado no artigo anterior, não será realizado qualquer tipo de atendimento presencial, referente ao cadastramento, caso o aluno tenha qualquer problema deve encaminhar sua dúvida para o e-mail seduc@saosebastiao.sp.gov.br e aguardar retorno.

§ Único - Toda comunicação entre o aluno e a Secretaria da Educação será realizada via e-mail, portanto, é necessário que o aluno informe um e-mail ativo;

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 5º - Os alunos devem comprovar, sob pena de indeferimento da solicitação:

I - Matrícula, através de documento hábil emitido pela Instituição de Ensino, com carimbo e assinatura ou expedido de forma "on line" (na área do aluno), informando o curso e o período que está matriculado.

II - O cronograma de aulas presenciais com os dias da semana em que as aulas acontecerão, através do documento emitido pela instituição (declaração, e-mail, "print" da área do aluno ou outro documento que tenha sido emitido pela instituição);

§ 1º - Além das comprovações exigidas neste Artigo, o aluno deve juntar as passagens para reembolso, divididas por mês (em um único arquivo por mês), devendo ser posterior a data do retorno das aulas presenciais.

§ 2º - Na hipótese de juntada de comprovante de matrícula expedido de forma "on line" (na área do aluno), a Comissão de Transporte poderá autenticá-lo perante a instituição, constatada alguma irregularidade o benefício será indeferido de plano.

Art. 6º - Para concluir o cadastro o aluno deve informar na ficha cadastral além dos dados pessoais, também o dia do retorno das aulas presenciais, os dias da semana em que terá aula e o horário da aula;

§ 1º - Caso o aluno não preencha essas informações ou deixe de juntar qualquer documento, não será possível realizar o cadastramento, sendo a solicitação indeferida de plano.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do aluno tais informações, devendo preenchê-la de acordo com informações obtidas na Instituição de Ensino, caso constatado que o aluno está recebendo reembolso de passagens em período no qual não houve aulas presenciais, a Comissão do Transporte aplicará as penalidades cabíveis, podendo ainda realizar o desconto, assim que identificado a situação irregular quando o reembolso das passagens dos próximos meses;

§ 3º - Caso não seja possível realizar o desconto necessário, os valores serão inseridos em dívida ativa e cobrados na forma de lei;

DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

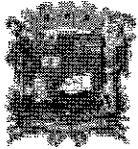
Art. 7º - O aluno que optar pelo retorno neste momento, preenchendo a ficha cadastral e aceitando as regras do Termo de Responsabilidade, declara ter ciência dos riscos de contágio pelo COVID-19 e se compromete a adotar obrigatoriamente as seguintes condutas:

I - Utilizar máscara de proteção antes de embarcar nos veículos de transporte público intermunicipal e durante todo o percurso, sob pena de perda do benefício;

II - Não embarcar no veículo com os seguintes sintomas: febre, tosse, dor de garganta ou se alguém com quem reside apresentar os sintomas indicados, sob pena de perda do benefício.

DO JULGAMENTO PELA COMISSÃO DO TRANSPORTE

Art. 8º - Após avaliação pela Comissão do Transporte, o aluno receberá um e-mail informando o julgamento do pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, contado do término do prazo para cadastramento;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Educação

Art. 9º - A Comissão do Transporte Escolar indeferirá o pedido de recadastramento nos casos previstos na legislação municipal e nos seguintes casos:

- I – Pedido de Cadastro;
- II – Sistema de transporte diferente do sistema de reembolso de passagens;
- III – Cadastro inicial do aluno em sistema de transporte diferente do sistema de reembolso de passagens;
- IV – Quando não for confirmado nas instituições o retorno das aulas presenciais;
- V – Quando o aluno deixar de regularizar a documentação, após notificação via e-mail;
- VI – Documentação incompleta ou em desacordo com o presente edital;

DO REEMBOLSO DE PASSAGENS

Art. 9º - As passagens serão reembolsadas desde que juntada a documentação exigidas neste Edital e realizadas em data posterior ao início das aulas presenciais, sendo assim, caso haja passagens com data anterior ao presente edital, o aluno deve anexá-la no ato do recadastramento.

Art. 10 - Casos omissos ou situações que não se adéquem a legislação municipal devem ser requeridos no prazo deste Edital, em e-mail redigido pelo interessado e endereçado a Secretaria Municipal da Educação (seduc@saosebastiao.sp.gov.br), que avaliará cada situação individual através de Comissão instituída para esta finalidade.

São Sebastião, 28 de setembro de 2020.

VIVIAN MONTEIRO AUGUSTO
Secretária da Educação